

LEI Nº 1262/2018

**SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO BANCO
DE REMÉDIOS DOADOS NO MUNICÍPIO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

AUTOR: VEREADOR DIEGO DE JESUS DA SILVA

A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal em Exercício, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica autorizada a criação no âmbito do município de Carambeí, o Banco de Remédios, com o objetivo de formar estoque oriundo de doações de pessoas físicas ou jurídicas, devendo funcionar em local próprio a ser designado pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. O Banco de Remédios Doados de que se trata esta Lei será gerenciado pelo Município e funcionará junto à Secretaria de Saúde, a fim de evitar perdas de medicamentos em bom estado e não utilizados.

Art. 2º - A formação de estoques, classificação, verificação do conteúdo e prazo de validade, devem ser tarefas desempenhadas por profissionais das áreas médica ou farmacêutica do quadro do próprio Município, estudantes, estagiários de áreas correlatas e voluntários.

§ 1º - Os remédios doados devem estar em bom estado de conservação, inclusive embalagem com bula e prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias antes da data de vencimento.

§ 2º - Os remédios devem ser controlados através de seu nome genérico (substância ativa).

§ 3º Os remédios devem ter, também uma relação de similaridade nominal (nome comercial e genérico).

Art. 3º - O Banco de Remédios Doados, destina-se, exclusivamente para o atendimento de pessoas comprovadamente carentes, após visita, cadastro e relatório realizados por assistentes sociais do quadro próprio do município e/ou voluntários, ou que possuam o Cartão Nacional de Saúde e usuários do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 4º - Os remédios só devem ser fornecidos, dependendo da existência de estoque, através de receita médica original que deve ser arquivada no local próprio para receituário.

Art. 5º - Os estoques de remédios devem ser relacionados e atualizados todas as semanas, devendo ficar disponibilizado para consultas mediante listagem impressa e disponível preferencialmente no site da Prefeitura Municipal, e para consulta no próprio Banco de Remédios Doados.

Parágrafo único. O Município manterá um banco de dados com a relação de todos os medicamentos doados, disponíveis e já distribuídos.

Art. 6º - O Município deve incentivar através de divulgação e campanhas, as doações de remédios.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAMBEÍ
EM 30 DE NOVEMBRO DE 2018.

OSMAR JOSÉ BLUM CHINATO
PREFEITO MUNICIPAL